

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD – no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 62, de 24 de agosto de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD – no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, com o intuito de fornecer orientação normativa e coordenação geral das políticas públicas municipais relacionadas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física e psíquica, bem como para atuar nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, de redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do Município de Cláudio.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado simplesmente de COMAD, compete:

I – formular, juntamente com os Poderes do Município, a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização de drogas lícitas e ilícitas, que causam dependência física e psíquica, que atuam no Município;

III – propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhar às atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;

V – incentivar e promover, através de cursos, seminários e outras estratégias de ensino, a promoção de temas referentes às drogas, em parceria com Secretarias, Departamentos e Assessorias do Poder Executivo;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no Município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;

VII - apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, com assessoria técnica do Poder Executivo; e

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Assessoria de Promoção Social;

IV - 02 (dois) representantes das Diretorias do CRAS (Centro de Referência da Assistente Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

V - 02 (dois) representantes das instituições de Segurança Pública atuantes no Município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes estaduais;

VI - 02 (dois) representantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes estaduais;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - no Município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia das instituições e entidades privadas;

IX - 02 (dois) representantes das entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

X - 02 (dois) representantes de grupo de apoio: Alcoólicos Anônimos – A. A., Narcóticos Anônimos - N. A., Amor Exigente, Central Inspire, dentre outros existentes e atuantes no Município, desde que seu estatuto social preveja atuação em áreas correlatas ao COMAD, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia das instituições e entidades privadas;

XI - 02 (dois) representantes das Assessorias de esporte, lazer, cultura e turismo do Poder Executivo;

XII - 02 (um) representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I;

XIII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

XIV – 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia das instituições e entidades privadas;

XV – 02 (dois) representantes de serviços de atendimentos de emergência: Grupo de Resgate Voluntário e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia das instituições e entidades privadas; e

XVI – 02 (dois) representantes da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos, Poderes e entidades estaduais.

§ 1º Os membros nomeados no **caput** serão, para cada uma das representações, constituídos de um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 4º Os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§ 5º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regulamento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é exercido pelo Poder Executivo, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, convertendo-se automaticamente o Conselho Municipal Antidrogas, nela estabelecido, para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 7 de novembro de 2022.

JULINHO
Presidente

DARLEY LOPES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor